



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



LEI N.º988, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

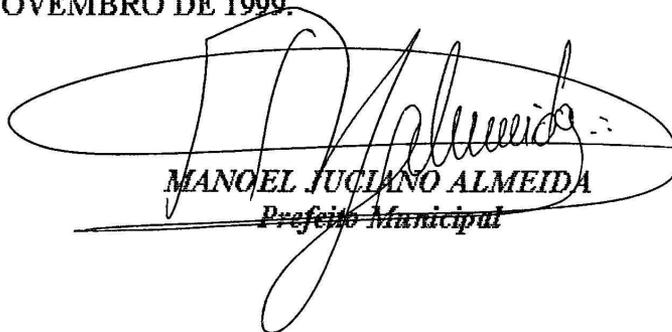
Considera de Utilidade Pública Municipal, para fins de direito, a Associação Comunitária da localidade do Sítio Feijão, Município de Senador Pompeu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu, aprovou e EU sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, para fins de direito, a Associação Comunitária da localidade do Sítio Feijão, com sede e foro na sua própria comunidade, neste Município de Senador Pompeu.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1999.



MANOEL JUCLANO ALMEIDA
Prefeito Municipal